MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 400

Lapa, 13 de Julho de 2009

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio a ser celebrado entre o Município e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, referente a instalação da Vara Itinerante, criada através da Resolução Administrativa RA 133/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 629 / 2009
17/07/2009 - 10:59
Responsável: MAD

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado o MUNICIPIO DE LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, portador do CIRG Nº 890.157-0/PR, inscrito no CPF sob nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves, 1329, nesta cidade, e de outro, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 03.141.116/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-Pr, neste ato representado pela Desembargadora Federal do Trabalho – Presidente, Dra. Rosalie Michaele Bacila Batista, portadora da CIRG nº 895.144-6 e inscrita do CPF/MF sob nº 299.400.289-20, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-Pr, tem certo e ajustado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DO PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 17 / 07 / 2008

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de uso a título gratuito do IMÓVEL localizado na Avenida Dr. Manoel Pedro, nº 2037, Centro, na cidade de Lapa, sendo 02 (duas) salas, nºs 10 e 11, com área de 30m² cada, para instalação da Vara Itinerante, criada através da Resolução Administrativa RA 133/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CONVÊNIO ... 02

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES

I – Caberá ao MUNICÍPIO DA LAPA:

a) Responsabilizar-se pelas despesas de aluguéis, impostos, taxas públicas, bem como, pelo fornecimento de água e energia elétrica, decorrentes do uso do imóvel, objeto do presente Convênio.

II – Caberá ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

a) Conservar o imóvel como se fora de sua propriedade, não podendo utiliza-lo, senão para o fim a que se destina este Convênio, bem como, poderá ainda, realizar Permissão de Cessão de Uso de parte do imóvel, objeto do presente, para a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), nos termos do § 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/94, bem como para a instalação de Postos de Atendimento Bancário (PABs).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, com vistas à melhor adequação às exigências legais ou às finalidades do seu objeto, bem como nas demais hipóteses previstas no ordenamento jurídico em vigor.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 17/07/2009

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer alteração neste Convênio, somente produzirá efeitos, após lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Fica facultado ás partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em especial nas seguintes hipóteses:

a) Caso seja disponibilizado outro imóvel adequado e aprovado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para a instalação definitiva de Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Lapa;

b) Caso seja dada destinação diversa do objeto a que se propõe este Convênio;

c) Quando as partes de comum acordo, deliberarem pela sua revogação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de extinção do Convênio, o prazo máximo para a devolução do imóvel será de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 17/07/2009

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CONVÊNIO ... 04

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra somente importará modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Lapa, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem ajustados e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias, ambas de igual teor e forma para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, 28 de Abril de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Desembargadora Rosalie Michaele Bacila Batista
Presidente do TRT da 9ª Região

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 17/07/2009

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Assunto:

Referenda Convênio a ser celebrado entre o Município e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, referente a instalação da Vara Itinerante criada através da Resolução Administrativa RA 133/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/07/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

X **Legislação, Justiça e Redação, em 17/07/2009.**
X **Economia, Finanças e Orçamento, em 17/07/2009.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _----_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 03/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 03/08/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/08/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Ref.: Referendo do convênio celebrado entre o Município e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Busca-se através do presente referendar o convênio celebrado entre o Município e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Que, conforme a clausula primeira do convênio em questão, constitui seu objeto a cessão de uso a titulo gratuito do imóvel localizado na Avenida Drº Manoel Pedro, nº 2037, centro, neste Município, contendo dito imóvel 02 (duas) salas com área de 30m² cada, para instalação da Vara Itinerante, criada através da Resolução Administrativa RA 133/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O convênio em questão terá uma duração até 31 de dezembro de 2012, com possibilidade de prorrogação.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas

as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, o presente não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 29 de julho de 2009

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Ofício nº470/2009

Lapa/PR, 18 de agosto de 2009.

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal da Lapa/PR
Sra. Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Sirvo-me do presente para solicitar substituição do Termo de Convênio anteriormente encaminhado através do Ofício nº 400/2009, pelo presente Termo anexo, pelo motivo de que as duas salas, nºs 10 e 11, localizadas na Avenida Dr. Manoel Pedro - nº 2037, nesta cidade, já encontram-se alugadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULO C. F. FURIATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 748 / 2009
18/08/2009 - 17:06
Responsável: MAD

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado o MUNICIPIO DE LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, portador do CIRG Nº 890.157-0/PR, inscrito no CPF sob nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves, 1329, nesta cidade, e de outro, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 03.141.116/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-Pr, neste ato representado pela Desembargadora Federal do Trabalho – Presidente, Dra. Rosalie Michaele Bacila Batista, portadora da CIRG nº 895.144-6 e inscrita do CPF/MF sob nº 299.400.289-20, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-Pr, tem certo e ajustado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de uso a título gratuito de IMÓVEL a ser locado pelo Município, para instalação da Vara Itinerante, criada através da Resolução Administrativa RA 133/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 14 /2009

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte *PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO*:

SÚMULA: Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado o Município de Lapa, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade da Lapa, Estado do Paraná sito a Praça Mirazinha Braga nº 87, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, brasileiro, casado, portador do CIRG Nº 890.157-0/PR, inscrito no CPF sob nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves, 1329, nesta cidade, e de outro, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHADOR DA 9º

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 12

REGIÃO, inscrito no CNJP sob nº 03.141.116/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Cavalho, 528, Centro, Curitiba-Pr, neste ato representado pela Desembargadora Federal do Trabalho – Presidente, Dra. Rosalie Michaele Bacila Batista, portadora da CIRG nº. 895.144-6 e inscrita do CPF/MF sob nº 299.400.289-20, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-Pr, tem certo e ajustado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

Art. 1º - Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado o Município de Lapa, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade da Lapa, Estado do Paraná sito a Praça Mirazinha Braga nº 87, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, brasileiro, casado, portador do CIRG Nº 890.157-0/PR, inscrito no CPF sob nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves, 1329, nesta cidade, e de outro, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHADOR DA 9º REGIÃO, inscrito no CNJP sob nº 03.141.116/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Cavalho, 528, Centro, Curitiba-Pr, neste ato representado pela Desembargadora Federal do Trabalho – Presidente, Dra. Rosalie Michaele Bacila Batista, portadora da CIRG nº 895.144-6 e inscrita do CPF/MF sob nº 299.400.289-20, residente e domiciliada na cidade de Curitiba-Pr, convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 629/2009, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objeto a cessão de uso à título gratuito de IMÓVEL a ser locada pelo Município, para instalação da Vara

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 13

Itinerante, criada através da Resolução Administrativa RA 133/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 3º - O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 18 de agosto de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro